



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 04/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: CONSESP CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO DE BOFETE.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CONSESP CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.056.558/0001-38, com sede na Rua Maceió, 68, Bairro Metrópole, CEP 17.900-000, Município de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador, o Senhor **Marcel Manfrin Beltramini**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº. 17.557.736-5 e do CPF/MF sob o nº 087.810.678-28, residente e domiciliado na Rua Pedro Mady, 722, Zona Oeste, Bairro Jardim Alvorada, CEP 17.280-000 Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, ora denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para organização e aplicação de processo seletivo para cargos e empregos do quadro da Administração de Bofete, compreendendo a elaboração de editais, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos.

1.2. A Prefeitura Municipal de Bofete assumirá os encargos de publicação de editais, disponibilização de locais para realização das provas escritas e práticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente Contrato tem o valor as importâncias referentes as taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos, nos seguintes valores:

2.1.1 Taxa de inscrição a ser cobrada para os cargos/emprego de nível superior completo: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.2. Caso o número de candidatos inscritos não alcance o total de 400 candidatos a Prefeitura Municipal de Bofete pagará a empresa contratada o valor fixo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A presente licitação terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, contado da adjudicação à licitante vencedora, podendo ser revogada ou anulada, a qualquer momento a critério da contratante.

3.2. O prazo de vigência admite prorrogação, por até cinco anos, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela contratante;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da contratante;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

4.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia da execução;

b) quando necessária a modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



4.3.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.03.00.00 – Departamento de Administração - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais – 04.1220004.2007 – Manutenção de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da contratante.

6.2. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a contratante efetuar prévia e expressa autorização para tanto.

6.3. Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a contratante e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º. 8.666/93.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A contratada estará sujeita, em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, às seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas a critério da contratante:

a) advertência;

b) multa correspondente à 20% (vinte por cento) do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA

9.1. O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 8.666/93, confere à contratante, a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contrato;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

9.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da contratada.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



9.3. Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiro-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

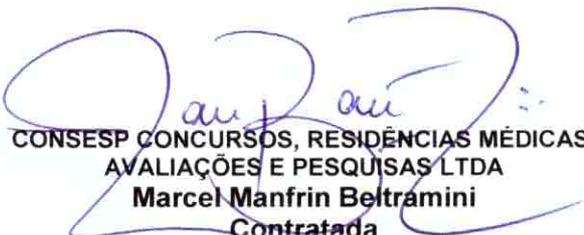
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bofete, 04 de janeiro de 2016.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal
Contratante


CONSESP CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS,
AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA
Marcel Manfrin Beltramini
Contratada


Edson José de Camargo
RG 26.717.570-X
Testemunha


Márcia Marina Almeida Basso
RG. nº. 26.813.710-9
Testemunha